

**CONTRATO: N° 030/2022.**

**CARTA CONVITE: N° 003/2022.**

**PROCESSO: N° 048/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM AMBULATÓRIO DE CLÍNICA CIRÚRGICA COM PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS E ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n° 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MORELLI & MORELLI LTDA**, CNPJ N.º 04.506.641/0001-73, Avenida Sebastião Mendes de Brito, n° 1020 – Sala 02, Jardim Europa, CEP 19.815-140, no município de Assis, Estado de São Paulo, Fone: (18) 99775.1379, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Antonio Carlos Morelli, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 18.343.226-5, e do CPF n° 011.367.567-44, e-mail: [morelliantoniocarlos@gmail.com](mailto:morelliantoniocarlos@gmail.com), simplesmente denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

6 1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços **MÉDICOS EM AMBULATÓRIO DE CLÍNICA CIRÚRGICA COM PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS E ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO**, nos termos regularmente detalhados no Termo de Referência, do ato convocatório, vinculando, destarte, as partes contratantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de **R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até quinze dias úteis.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual poderá a critério da Administração ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

### CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS (LOCAL E CONDIÇÕES)

5.1. Local: UBSI – Unidade Básica de Saúde Integrada, Rua Vitalina Maria de Jesus, nº 728, Centro, Florínea/SP.

5.2. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma imediata, no período estipulado no memorial descritivo, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

5.3. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

5.4. Se disser respeito à forma de prestação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua readequação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

5.5. Se disser respeito à diferença de horários, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

5.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

02 – Executivo

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

020401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.2059.0000 – Programa de Saúde da Família – ESF e Especialidades

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratuais avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

10.2. A empresa contratada, caso necessite rescindir o contrato, deverá informar a contratada com 30 dias de antecedência sob pena de multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florínea/SP, 27 de Setembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**  
**PAULO EDUARDO PINTO – PREFEITO MUNICIPAL**



**MORELLI & MORELLI LTDA**

**CNPJ N.º 04.506.641/0001-73**

**ANTONIO CARLOS MORELLI – CPF: 011.367.567-44**

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98

2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

**CONTRATADA:** MORELLI & MORELLI LTDA, CNPJ N.º 04.506.641/0001-73.

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** CONTRATO 030/2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM AMBULATÓRIO DE CLÍNICA CIRÚRGICA COM PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS E ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, dia 27 de setembro de 2022.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: [prefeito@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeito@florinea.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardo.dudaagr@gmail.com](mailto:eduardo.dudaagr@gmail.com)

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: [prefeito@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeito@florinea.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardo.dudaagr@gmail.com](mailto:eduardo.dudaagr@gmail.com)

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Antonio Carlos Morelli

Cargo: Proprietário

CPF: 011.367.567-44

RG: 18.343.226-5

Data de Nascimento: 21/11/1970

Endereço: Rua Santo Antonio, nº 168, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

E-mail: [morelliantoniocarlos@gmail.com](mailto:morelliantoniocarlos@gmail.com)

E-mail: [jrfalcao@terra.com.br](mailto:jrfalcao@terra.com.br)

Telefone: (18) 99775.1379

Assinatura: \_\_\_\_\_